

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 131 Página 1

LEI COMPLEMENTAR № 131

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Dispõe sobre o Macrozoneamento Ambiental e o Zoneamento de Nova Friburgo, delimita os parâmetros urbanísticos para construção civil e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO AMBIENTAL E DO ZONEAMENTO

Art. 1º Fica estabelecido o novo Macrozoneamento Ambiental do Município de Nova Friburgo e conseguinte quadro de parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo urbano constante dos anexos da presente, em conformidade com o art. 55, XVI, da Lei Municipal nº 4.637, de 12/07/2018 (Lei Orgânica Municipal) e art. 30, VIII, da CRFB.

Parágrafo único. Macrozoneamento Ambiental é definido pela espacialização das áreas com características comuns, baseados na análise integrada dos fatores fisiográficos, geomorfológicos e de usos presentes no território que permitam suas delimitações de forma transversal às Unidades Territoriais de Planejamento - UTP, em consonância às diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, que estabelece o zoneamento ecológico econômico como instrumento de organização do território, as quais passam a definir os padrões de proteção ambiental, destinados a assegurar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 2° O território do Município de Nova Friburgo terá as seguintes macrozonas, conforme Mapa 1 do Anexo I:

- I Macrozona do Ambiente Natural;
- II Macrozona do Ambiente Rural:
- III Macrozona do Ambiente Urbano.
- §1º A Macrozona do Ambiente Natural representa porções do território destinadas à recuperação, manutenção e proteção da flora e fauna, da diversidade biológica, dos ecossistemas que mantêm a vida, em especial o bioma Mata Atlântica, vocacionadas a relevantes serviços ambientais prestados pelo ecossistema.
- §2º A Macrozona do Ambiente Rural representa porções do território com características agrícolas, rústicas ou campestres, destinadas ao desenvolvimento de atividades agrosilvopastoris, floricultura, piscicultura, apicultura, meliponicultura, fungicultura e zooculturas, de baixa densidade demográfica e construtiva.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 131 Página 2

§3º A Macrozona do Ambiente Urbano representa porções do território situadas integralmente na área urbana do Município, com padrões diferenciados de urbanização, onde se encontra maior parcela da população residente em Nova Friburgo, concentrando os empregos e serviços, os equipamentos urbanos e sociais e a infraestrutura de transporte, sendo a área mais propícia à intensificação das atividades econômicas e ao adensamento populacional.

Art. 3º O zoneamento é instrumento de planejamento que institui as regras de uso e ocupação do solo, para as áreas urbanas e rurais, com o objetivo de orientar o desenvolvimento de uma cidade compacta, eficiente, integrada, sustentável e justa.

Art. 4º O zoneamento do Município de Nova Friburgo é composto pelas seguintes zonas:

- I na Macrozona do Ambiente Natural:
- a) Zona de Proteção Ambiental ZPAM;
- b) Zona Especial de Interesse de Recuperação Ambiental ZEIRA.
- II na Macrozona do Ambiente Rural:
- a) Zona de Agricultura ZAG.
- III na Macrozona do Ambiente Urbano:
- a) Zona de Estruturação Prioritária ZEP;
- b) Zona de Especial Interesse Social ZEIS;
- c) Zona Urbana Controlada ZUC;
- d) Zona de Transição ZT;
- e) Zona de Especial Interesse Estratégico ZEIE;
- f) Zona Industrial Especial ZIE.
- IV para todas as Macrozonas:
- a) Zona de Especial Interesse Hídrico ZEIH;
- b) Área de Proteção Histórico Cultural- APHC;
- c) Área de Interesse Econômico AIE;
- d) Área de Especial Interesse Geológico Geotécnico AIGG.

Art. 5º As áreas de risco geológico e hidrológico são porções do território com possibilidade de incidência de ocorrências geológicas e geotécnicas como movimentos de massa, erosões, solapamento de margens de córregos e rios, inundações, colapsos e subsidências.

Parágrafo único. Ficam definidas como Áreas de Interesse Geológico e Geotécnico, as delimitadas no Mapa 3 do Anexo I, onde haverá monitoramento constante do Poder Público e especial atenção quanto aos projetos e processos de ocupação, adoção de contramedidas preventivas e mitigadoras dos riscos, controle da expansão urbana e adaptação aos preceitos e normas do projeto GIDES - Gestão Integrada em Riscos de Desastres Naturais, do Governo Federal, e as ações de Defesa Civil às quais definirão onde serão priorizados os reassentamentos das famílias residentes nessas áreas.

Art. 6º As Zonas de Proteção Ambiental – ZPAM são porções do território que têm como principais atributos: remanescentes de Mata Atlântica em estágios médios a avançados de sucessão, corredores ecológicos e maciços rochosos, prestando relevantes serviços ambientais



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 131 Página 3

como: recarga e retenção hídrica, conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática, devendo ser destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental e hídrico.

Parágrafo único. As unidades de conservação de proteção integral e os fragmentos de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica nas unidades de conservação de uso sustentável estão inseridas na Zona de Proteção Ambiental – ZPAM.

- Art. 7º Zonas Especiais de Interesse de Recuperação Ambiental ZEIRA são áreas com a presença de loteamentos precários ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em Áreas de Risco, Áreas de Preservação Permanente ou inseridos em Unidades de Conservação, onde há interesse público em promover a realocação da população e a recuperação ambiental da área.
- Art. 8º Zonas de Especial Interesse Hídrico ZEIH são constituídas por áreas que prestam relevantes serviços ambientais relacionados à captação das águas das chuvas e outras fontes de umidade, para armazenamento nos terrenos e aquíferos do território, com condições essenciais para o manejo dos recursos hídricos com vista a potencializar o abastecimento hídrico, mitigar os efeitos das estiagens / enchentes e dos processos erosivos entre outros efeitos deletérios aos ecossistemas e à sociedade, subdivididas em:
- I Zona de Especial Interesse Hídrico I ZEIH-I são áreas de reforço de recarga hídrica constituídas pelas vertentes / encostas e bases de afloramentos rochosos orientados geograficamente para sul, que reúnem atributos do meio físico onde os serviços ambientais voltados para o aumento da interceptação horizontal das chuvas e demais formas de entrada atmosférica de água no Município são priorizados, onde serão indicadas preservação dos fragmentos florestais, além das atividades silviculturais e sistemas agroflorestais;
- II Zona de Especial Interesse Hídrico II ZEIH-II são áreas de retenção hídrica constituídas pelas várzeas dos rios e córregos, que reúnem atributos do meio físico capazes de permitir um diferencial na capacidade de armazenamento de água para recarga dos lençóis freáticos e águas subterrâneas, para regulação hídrica das bacias hidrográficas, onde serão indicadas atividades agrícolas de espécies ripárias e sistemas agroflorestais.
- Art. 9º Zona de Agricultura ZAG são porções do território em área rural do Município, destinadas ao uso multifuncional das propriedades tomando como base a produção de alimentos do setor primário, planejadas de forma sustentável e demais atividades correlatas tanto do setor secundário, agroindústria, como do terciário, serviços, compatíveis com a proteção e conservação da paisagem e a manutenção e recuperação dos serviços ambientais prestados, em especial os relacionados às cadeias produtivas hortifrutigranjeiros, agrossilvipastoris, da floricultura, da piscicultura, da apicultura, da meliponicultura, da fungicultura e zooculturas, bem como do turismo rural, cultural e ecológico, de baixo impacto ambiental com densidade demográfica e construtiva baixas.
- Art. 10. Zonas de Especial de Interesse Social ZEIS são parcelas do território municipal destinadas, prioritariamente, à regularização fundiária, à urbanização e à produção de Habitação de Interesse Social HIS e de Moradia Popular MP, para a população de baixa renda, sendo elas classificadas em:
- I Zona de Especial Interesse Social I ZEIS I são áreas públicas ou privadas, ocupadas predominantemente por população de baixa renda em loteamentos irregulares ou clandestinos, onde há interesse público em manter a população moradora no local, e promover a



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 131 Página 4

regularização fundiária e urbanística, sua integração à estrutura urbana e a melhoria da qualidade da salubridade das habitações;

II - Zona de Especial Interesse Social II - ZEIS - II - são áreas caracterizadas pela predominância de glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, dotados de infraestrutura e serviços urbanos, com interesse público ou privado em produzir Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação do Mercado Popular - HMP.

Parágrafo único. Na criação de ZEIS - II será exigido que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do terreno seja reservado para HIS, admitindo-se a produção de MP e de comércio e serviços de caráter local na fração restante.

- Art. 11. Zonas de Estruturação Prioritária ZEP são porções do território, prioritários ao desenvolvimento da cidade, destinadas a promover usos residenciais e não residenciais com densidades demográficas e construtiva altas, além de qualificação paisagística e dos espaços públicos de modo articulado com o sistema de transporte público coletivo, subdivididas em:
 - I Zona de Estruturação Prioritária I ZEP I;
 - II Zona de Estruturação Prioritária II ZEP II;
 - III Zona de Estruturação Prioritária III- ZEP III.
- Art. 12. Zonas Urbanas Controladas ZUC são porções do território com necessidade de requalificação urbana, com proposta de adensamento moderado, com necessidade de implantação de novas infraestruturas e equipamentos urbanos e sociais incentivando a criação de novas centralidades de bairro, subdivididas em:
 - I Zona Urbana Controlada I ZUC I;
 - II Zona Urbana Controlada II ZUC II;
 - III Zona Urbana Controlada III ZUC III;
 - IV Zona Urbana Controlada IV ZUC IV;
 - V Zona Urbana Controlada V ZUC V.
- Art. 13. Zonas de Transição ZT são porções do território com baixa intensidade de ocupação, que tem como objetivo a manutenção da baixa e média densidade demográfica e construtiva, onde se localizam aglomerados populacionais em áreas periurbanas, com interesse público de preservação ambiental, subdivididas em:
 - I Zona de Transição I ZT I;
 - II Zona de Transição II ZT II;
 - III Zonas de Transição III ZT III.
- Art. 14. Zonas de Especial Interesse Estratégico ZEIE são áreas caracterizadas por lotes e glebas vazias ou subutilizadas, estrategicamente localizadas onde há interesse na qualificação urbana, orientada pelo Executivo Municipal, visando suprir demanda reprimida de equipamentos sociais, devendo cumprir a função de nova centralidade para os bairros imediatamente situados em seu entorno, a partir do atendimento as regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, com adensamento construtivo e populacional equilibrado.
- Art. 15. Zona Industrial Especial ZIE são porções do território localizadas na região de Conquista, na bacia hidrográfica do Rio Grande, destinadas ao uso industrial.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 131 Página 5

CAPÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 16. O Uso e Ocupação do Solo Urbano serão regulamentos pela presente Lei Complementar Municipal, conforme a seguir disciplinado.

Seção I Do Uso do Solo Urbano

- Art. 17. Todos os usos e atividades são admitidos desde que obedeçam às características e finalidades das Zonas Urbanas em que vierem a se instalar e o disposto nesta Lei.
- Art. 18. Para fins de avaliação do disposto no art. 17, os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de impacto urbano e ambiental conforme a seguinte classificação:
 - I residencial:
 - II não residencial;
 - III misto.
 - $\S1^{\underline{o}}$ Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar.
- §2º Considera-se uso não residencial aquele destinado ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços e institucional.
- $\$3^{\circ}$ Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não residencial na mesma edificação.
- Art. 19. As atividades de uso não residencial serão enquadradas conforme o grau de impacto urbano e ambiental, classificados de acordo com as interferências negativas provocadas no meio ambiente e/ou os prejuízos causados à mobilidade urbana:
 - I impacto grau I uso não residencial compatível com o uso residencial;
- II impacto grau II uso não residencial, cujo impacto permita sua instalação nas proximidades do uso residencial;
- III impacto grau III uso não residencial, cujo impacto impeça sua instalação em zonas de uso predominantemente residencial ou condicione a sua instalação à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança EIV;
- IV impacto grau IV uso não residencial ou empreendimentos de grande porte totalmente incompatíveis com o uso residencial.
- Art. 20. Os usos e atividades citados no artigo anterior terão sua classificação definida na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, desde que atendam os objetivos e respeitem os parâmetros urbanísticos definidos para as zonas em que forem inseridos.
- Art. 21. Para definição e enquadramento das atividades conforme o impacto urbano e ambiental deverá ser observado:
 - I quanto ao impacto ambiental:
- a) poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 131 Página 6

- b) poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;
- c) poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;
- d) geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- e) vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.
 - II quanto ao impacto na mobilidade urbana:
 - a) geradoras de carga e descarga;
 - b) geradoras de embarque e desembarque;
 - c) geradoras de tráfego de pedestres;
 - d) caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.
- Art. 22. A análise técnica dos impactos urbano e ambiental não exclui a necessidade do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do licenciamento ambiental, nos casos em que a legislação os exigir.

Seção II Da Ocupação do Solo Urbano

- Art. 23. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:
- I lote mínimo:
- II recuos mínimos (REC);
- III taxa de ocupação (TO);
- IV taxa de permeabilidade mínima (TP).
- V coeficiente de aproveitamento (CA), dividido em:
- a) coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmin);
- b) coeficiente de aproveitamento básico (CAbas);
- c) coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax).
- VI gabarito de altura máxima (GAB);
- VII afastamentos.
- Art. 24. Os coeficientes de aproveitamento do terreno são definidos por Zonas Urbanas de acordo com o Quadro II do Anexo II, observando-se os artigos subsequentes desta seção.
- Art. 25. O potencial construtivo equivale à área total a ser edificada nos imóveis urbanos, conforme o coeficiente de aproveitamento do terreno fixado nas Zonas Urbanas, e será obtido através da seguinte equação:
 - I $PC = AT \times CA$, onde:
 - a) PC é o potencial construtivo;
 - b) AT é a área do terreno:
 - c) CA é o coeficiente de aproveitamento do terreno fixado nas Zonas Urbanas.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 131 Página 7

§1º O potencial construtivo obtido pela fórmula de cálculo do inciso I do caput deste artigo, indica a área computável edificada, ou seja, a área privativa de comercialização, excetuando-se:

- I subsolo enterrado quando utilizado como garagem, centrais elétricas e/ou de ar refrigerado, depósitos, subestação, casa de gerador e reservatório;
- II áreas de recreação e lazer, mesmo que construídas, em prédios de uso residencial ou misto cujo pavimento tipo tenha uso exclusivamente residencial;
- III áreas complementares a atividade principal, correspondente aos serviços gerais e de apoio à edificação, a saber:
- a) estacionamentos, garagens e correspondentes circulações nos prédios de uso residencial;
- b) estacionamentos e correspondentes circulações, nos prédios de uso não residencial, exceto edifícios garagem:
- c) reservatórios, casas de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito de lixo, transformadores, geradores, medidores, central de gás e centrais de ar condicionado;
 - d) áreas comuns como portarias, circulações, acessos e zeladoria;
- e) áreas que constituam dependências de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, tais como: varandas abertas, edículas e mansardas;
 - IV elementos de fachada, tais como:
 - a) brise;
 - b) caixas de ar condicionado;
 - c) jardineiras com largura inferior a 0,50m;
 - d) outros elementos com largura inferior a 0,50m.
- §2º As áreas não computáveis para o cálculo do Potencial Construtivo PC referidas no inciso III do § 1º deste artigo não poderão ter suas finalidades alteradas ou descaracterizadas por modificação dos projetos após sua aprovação.
- §3º Nas edificações de uso misto não serão computadas as áreas correspondentes às vagas de garagens destinadas às unidades residenciais, ao limite máximo de 2 (duas) vagas para cada unidade residencial.
- Art. 26. A revalidação dos projetos de construção somente será aprovada por período máximo similar ao inicial, se for comprovada a execução de no mínimo toda a fundação da edificação, para construção vertical; ou no caso de volumetrias horizontais, 10% (dez por cento) da fundação da edificação, ou no mínimo 01 (uma) unidade.
- Art. 27. Projetos de construção aprovados dependentes de autorização de outros órgãos ambientais, desde que anexada cópia do protocolo, terão seus prazos de revalidação congelados, desde que não apresente conflitos entre os zoneamentos da época da aprovação e o novo zoneamento.
- Art. 28. As edificações construídas que tenham a taxa de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento), deverão ser dotadas de cisterna para armazenamento de águas pluviais, localizadas no pavimento térreo, para fins de retardo e posterior descarga na rede pública de drenagem urbana.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 131 Página 8

Art. 29. Os projetos de edificação e parcelamento deverão respeitar os parâmetros definidos no Quadro II do Anexo II desta Lei, observando, no que couber, a Lei n° 2.249. de 8/12/1988, até a aprovação de sua revisão.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2019.

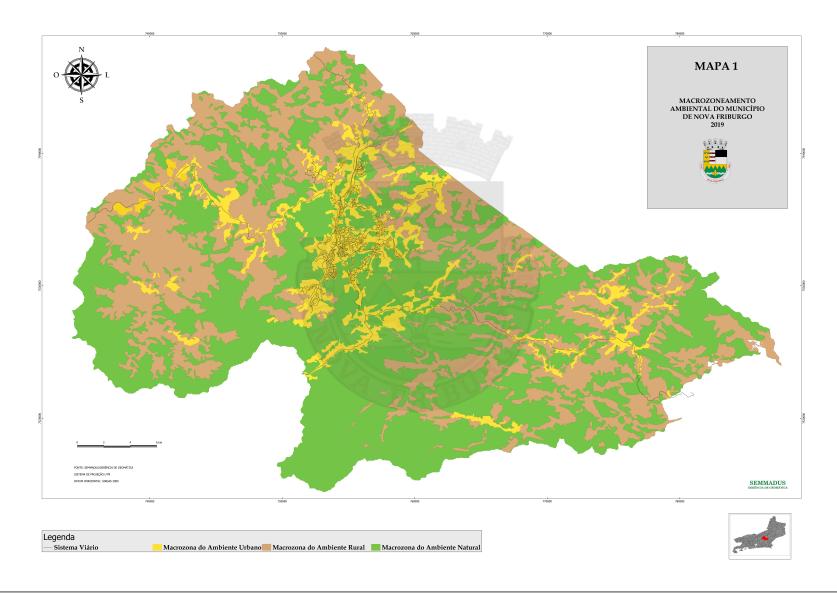
RENATO PINHEIRO BRAVO PREFEITO
, Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente
, Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente
, Vereador Wellington da Silva Moreira – 2ª Vice-Presidente
, Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário
 , Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 467/18



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

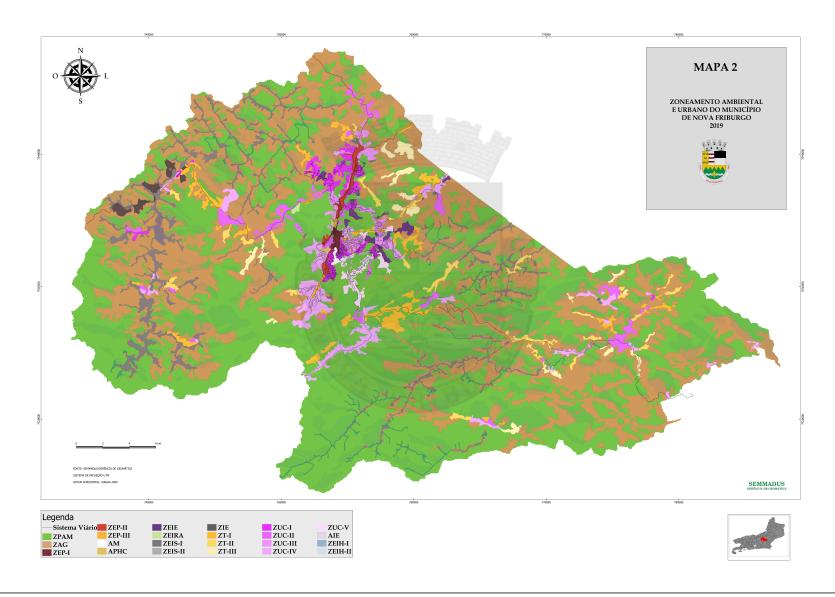
IMPRENSA OFICIAL





www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

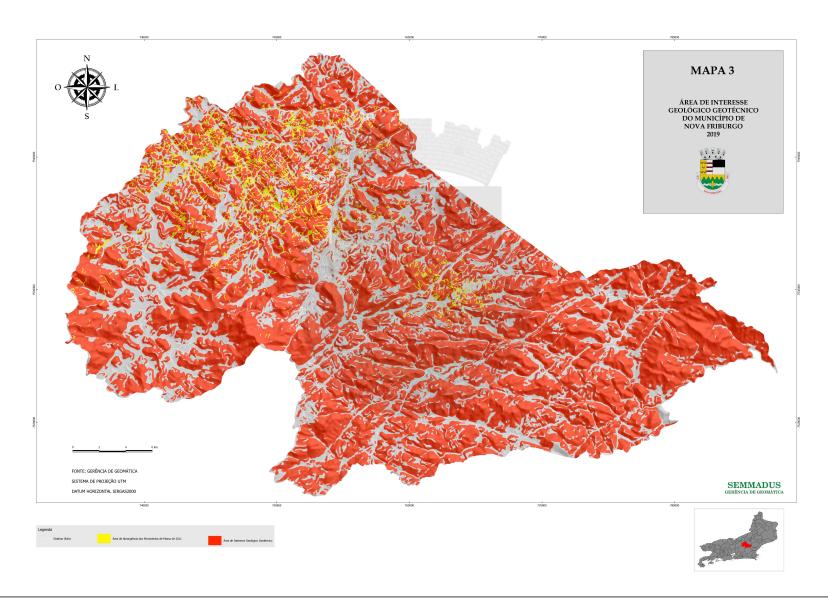
IMPRENSA OFICIAL





www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL





www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

QUADRO I - ANEXO II BENS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO								
ВЕМ	LOCALIZAÇÃO	ÓRGÃO	PROCESSO					
Casa e Parque da Cidade/ Parque São Clemente, inclusive o lote V (cinco) com chalé e benfeitorias	Parque São Clemente	IPHAN	Processo nº 444/T/51; inscrição nº 440; Livro das Belas Artes; fls. 82; data da inscrição: 28/11/1957					
Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas (inclusive seus jardins)	Centro	IPHAN	Processo nº 833/T/71; inscrição nº 50; Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; fls. 12; data da inscrição: 04/07/1972					
Hotel do Parque São Clemente	Parque São Clemente	IPHAN	Processo nº 1109/T/84; inscrição nº 570; Livro das Belas Artes; data da inscrição: 30/09/1985					
			Processo nº E-03/1.632/78					
Colégio Anchieta	Rua General Osório, 181 Centro	INEPAC	Tombamento Provisório: 05/01/1978					
			Tombamento Definitivo: 13/02/1979					
Sanatório Naval de Nova Friburgo	Avenida Governador Geremias de Matos	INEPAC	Processo nº E-18/300.276/85					
Sanatono wavai de wova i riburgo	Fontes, s/n – Sanatóri <mark>o Naval</mark>	INLFAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo –	Rua Professor Freese, 33 Centro	INEPAC	Processo nº E-18/300.276/85					
FONF	nua Professor Preese, 33 Gentio	INLFAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
Antiga residência onde funcionou a Legião Brasileira	Rua Augusto Spinelli, 154 Centro	INIEDAO	Processo nº E-18/300.276/85					
de Assistência	Rua Augusto Spinelli, 154 Centro	INEPAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
Catedral Metropolitana de São João Batista	Praça Demerval Barbosa Moreira – Centro	INEPAC	Processo nº E-18/300.276/85					
Catedral Metropolitaria de São João Batista	Praça Demerval Barbosa Morella – Certito	INEFAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
Cúria Metropolitana de Nova Friburgo	Esquina das ruas Augusto Spinelli e	INEPAC	Processo nº E-18/300.276/85					
,	Monsenhor Miranda – Centro	INEPAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
Câmara Municipal de Nova Friburgo e Biblioteca de Nova Friburgo (atual Oficina Escola de Arte), antiga	Proce Católio Verses Centre	INEPAC	Processo nº E-18/300.276/85					
residência do Barão de Nova Friburgo	rraça Getullo Vargas Certifo	INEFAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, antiga	Accorded Alberta During Contra	INIEDAO	Processo nº E-18/300.276/85					
Estação Ferroviária da Leopoldina Railway	Avenida Alberto Braune Centro	INEPAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
	Rua Augusto Spinelli, entre as ruas Monsenhor	112.13-5	Processo nº E-18/300.276/85					
Colégio Nossa Senhora das Dores	Miranda e Farinha Filho – Centro	INEPAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
Escola Estadual Ribeiro de Almeida (atual Instituto			Processo nº E-18/300.276/85					
de Educação)	Praça Demerval Barbosa Moreira – Centro	INEPAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
			Processo nº E-18/300.276/85					
Capela de Santo Antônio	Praça do Suspiro – Centro	INEPAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					
Conjunto arquitetônico da antiga Estação Ferroviária			Processo nº E-18/300.276/85					
de Riograndina	Riograndina	INEPAC	Tombamento Provisório: 07/01/1988					



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Revisão Plano Diretor Nova Friburgo							QU	ADRO) II - ANEX	(O II			NO\	/A F) !		
QUADRO 2 - PARÂMETROS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS																				
_			_		LOTE MÍN.	AFAS	TAMEN	TO (m)	TESTADA		TX PERMEAB.	COEF. APROVEIT.			GABARITO (m)			` '		
	ZONAS TIPO		(m²)	frontal	lateral	fundos	MÍNIMA (m)	TX. OCUPAÇÃO	MÍNIMA	min.	básico	máx.	h1	h2	hmáx	nº pav. máx.				
				UNI	360	3	1,5	2	12	40%	30%	0,25	1	1,1	9	1,8	10,8	3		
		ZEP I	RESID.	MULTI	360	3	1,5	2	12	100% BASE / 70% RESID.	ZERO	0,25	1	3,5	18	3,6	21,6	6		
9	1			MULTI	600	3	1,5	2	14	100% BASE / 70% RESID.	ZERO	0,25	1	4	24	4,8	28,8	8		
URBANO	_	20	N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	360	5	1,5	2	12	100% BASE / 70% SERVIÇO	ZERO	0,25	1	2	12	2,4	14,4	4		
AMBIENTE U	EN TE U		RESID. / N. RESID.	MISTO	600	5	1,5	2	14	100% BASE / 70% SERVIÇO / 70% RESID.	ZERO	0,25	1	5	24	4,8	28,8	8		
ΜB				UNI	360	3	1,5	2	12	40%	30%	0,25	1	1,5	9	1,8	10,8	3		
			RESID.	MULTI	360	3	1,5	2	12	50%	25%	0,25	1	2,4	12	2,4	14,4	4		
8				MULTI	600	3	1,5	2	14	50%	25%	0,25	1	2,4	18	3,6	21,6	6		
Ϋ́	2	ZEP II	N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	360	5	1,5	2	12	70%	15%	0,25	1	2,4	12	2,4	14,4	4		
MACROZONA DO			RESID. / N. RESID.	міѕто	600	5	1,5	2	14	70% BASE / 50% SERVIÇO / 50% RESID.	15%	0,25	1	2,4	18	3,6	21,6	6		
₹			DECID	UNI	600	3	1,5	2	14	50%	25%	0,25	1	1,2	9	1,8	10,8	3		
_			RESID.	MULTI	600	3	1,5	2	14	60%	20%	0,25	1	2	12	2,4	14,4	4		
	3	ZEP III	N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	600	3	1,5	2	14	60%	20%	0,25	1	2	12	2,4	14,4	4		
			RESID. / N. RESID.	MISTO	600	3	1,5	2	14	60%	20%	0,25	1	2	12	2,4	14,4	4		
ш					RESID.	UNI	180	3	1,5	1,5	10	70%	15%	0,25	1	1,4	6	1,2	7,2	2
Ę				KESID.	MULTI	360	3	1,5	1,5	12	70%	15%	0,25	1	2,1	9	1,8	10,8	3	
BE	4	ZUC I	N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	180	3	1,5	1,5	10	70%	15%	0,25	1	1,4	6	1,2	7,2	2		
Σ			RESID. / N. RESID.	MISTO	180	3	1,5	1,5	10	70%	15%	0,25	1	2,1	9	1,8	10,8	3		
NA DO A URBANO			RESID.	UNI / MULTI	360	3	1,5	1,5	12	60%	20%	0,25	1	1,2	6	1,2	7,2	2		
A D	5	ZUC II	N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	360	3	1,5	1,5	12	70%	15%	0,25	1	1,4	6	1,2	7,2	2		
MACROZONA DO AMBIENTE URBANO			RESID. / N. RESID.	MISTO	360	3	1,5	1,5	12	70%	15%	0,25	1	1,4	6	1,2	7,2	2		
OZí			RESID.	UNI / MULTI	360	3	1,5	1,5	12	60%	20%	0,25	1	1,8	9	1,8	10,8	3		
S	6	ZUC III	N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	360	3	1,5	1,5	12	70%	15%	0,25	1	2,1	9	1,8	10,8	3		
Σ		200 111	RESID. / N. RESID.	MISTO	360	3	1,5	1,5	12	70%	15%	0,25	1	2,1	9	1,8	10,8	3		



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

MACROZONA DO AMBIENTE URBANO 2	ZUC IV	1	•	RO 2 - PAF		QUADRO II - ANEXO II NOVA FRIBURGO PREFEITURA											
		1		QUADRO 2 - PARÂMETROS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS													
		'	IDO.	LOTE MÍN.	AFAST	AFASTAMENTO (m)		TESTADA	TX. OCUPAÇÃO	TX PERMEAB.	COE	VEIT.				` '	
MACROZONA NO AMBIENTE URBANO	ZIIC IV		ZONAS TIPO		frontal	lateral	fundos	MÍNIMA (m)	IX. OCOPAÇÃO	MÍNIMA	min.	básico	máx.	h1	h2 h	nmáx	nº pav. máx.
MACROZON NO AMBIENT URBANO	ZLIC IV	RESID.	UNI / MULTI	600	3	1,5	2	14	40%	30%	0,25	1	1,3	6	1,2	7,2	2
MACROZ 10 AMBI URBAN		N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	600	3	1,5	2	14	50%	25%	0,25	1	1	6	1,2	7,2	2
MAC UI		RESID. / N. RESID.	MISTO	600	3	1,5	2	14	50%	25%	0,25	1	1	6	1,2	7,2	2
	zuc v	RESID.	UNI / MULTI	600	3	1,5	2	14	40%	30%	0,25	1	1,2	_	1,8	10,8	3
- 0	200 1	N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	600	3	1,5	2	14	50%	25%	0,25	1	1,5	9	1,8	10,8	3
9	ZT I	TODOS	(OBS: 11)	1000	4	2	4	18	30%	45%	ZERO		0,6	_	1,2	7,2	2
Ž 10	ZT II		(OBS: 11)	2500	5	3	5	20	20%	70%	ZERO		0,4	6	1,2	7,2	2
<u>2</u> 11	ZT III	TODOS	(OBS: 11)	5000	5	3	5	30	10%	80%	ZERO		0,2	_	1,2	7,2	2
n E		RESID.	UNI	360	3	1,5	2	12	60%	20%	ZERO	1	1,8	_	-	10,8	3
E 12	ZEIE		MULTI	500	3	1,5	2	12	50%	20%	ZERO	1	2	_		14,4	4
BE .			MISTO	360	3	1,5	2	12	50%	20%	ZERO	1	2	12	-	14,4	4
AMBIENTE URBANO			COMÉRCIO / SERVIÇO	360	3	1,5	2	12	50%	20%	ZERO	1	2	_		14,4	4
ò		I CONSOLID.	UNI	128	1,5	1,5	1,5	8	70%	15%	0,25	1	1,4	_		7,2	2
A 13	ZEIS I		MULTI	250	1,5	1,5	1,5	8	70%	15%	0,25	1	2,8	_		14,4	4
N	_		MISTO	128	1,5	1,5	1,5	8	70%	15%	0,25	1	2,8	_	_	14,4	4
MACROZONA DO		ZEIS II VAZIA	UNI	180	1,5	1,5	1,5	8	70%	15%	0,25	1	1,4	_		7,2	2
S 14	ZEIS II		MULTI	250	1,5	1,5	1,5	8	70%	15%	0,25	1	2,8	_	-	14,4	4
			MISTO	180	1,5	1,5	1,5	8	70%	15%	0,25	1	2,8	12	2,4	14,4	4
15	ZIE	N.RESID.	INDUSTRIA	2500	5	5	5	20	70%	15%	ZERO	1		-			-
₹ [™] _ 16	ZPAM	SEM OCUPAÇÃO	o e proteção do patrimônio	ambiental e	hídrico												
DZO IBIEI URA		· · · · ·	o e proteção do patrimonio	o ambientai e	- manco.												
	TO SEM OCUPAÇÃO Destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental e hídrico. ZEIRA REASSENTAMENTO Loteamentos precários ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em Áreas de Risco, de Preservação Permanente.																
MACROZONA DO AMBIENTE RURAL	ZAG	RESID.	UNI	20000	5	5	5	50	10%	-	zero	0,02		6	1,2	7,2	2
MACI DO AI RI		N. RESID.	COMÉRCIO / SERVIÇO	20000	5	5	5	50	20%	-	zero	0,04		6	1,2	7,2	2
S 19	ZEIH I	•	as ZEIHs serão detalhados	em instrução	normat	tiva esp	ecífica, a	ser emitida pela	a Secretaria Munici	pal de Agricultu	ra e Se	cretaria	Munici	ipal c	le Mei	o Amb	oiente
AS AS	ZEIH II	e Desenvolvimento Urba	no Sustentável.														
ZONAS AS 20 21 22 20 22 20 22 20 22 20 22 20 22 20 22 20 22 22	AIGG		ecíficos de geologia de eng		_		técnica p	ara a análise e l	icenciamento de ol	oras e ocupação	urbana	3.					
Ö 🛱 🔼	AIE	complexos destinados a	dinamizar as vocações eco	nômicas do r	município	0.	-										
23	APHC	sujeitos a regime especia	sujeitos a regime especial de proteção, de acordo com a legislação de patrimônio.														



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Revisão Plano D	iretor Nova Friburgo	QUADRO II - ANEXO II	NOVA FRIBURGO PREFEITURA
	Q	UADRO 2 - PARÂMETROS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS	
ZONAS	TIPO	TX PERMEAB. MÍNIMA min. básico máx. h1 h2 hmáx máx.	
Observações:			
pavimento cor h 2 = altura correspo máquinas, caix h máx. = altura máxima mais alto da ec 1- Para não serem computac	mpreendido no segmento vertical h1 . ondente a 20% (vinte por cento) do segmento v kas de escadas comuns ao nível do telhado, duto a da edificação - medida em metros entre o pon dificação,	construção, não incluídos o pavimento enterrado ou semi-enterrado, cotados ertical h1, acima da qual não poderá ser construído nenhum elemento constru s de ventilação. cotados da laje de forro do último pavimento computado, at to definido como cota de soleira e o ponto mais alto da edificação/alturá máxir le teto do pavimento semi-enterrado deverá estar no máximo a 1,50m (um me	itivo inclusive equipamentos mecânicos, caixas d'água, casa de <u>té o ponto mais alto da edificação</u> ma medida entre o nível do piso do pavimento térreo e o ponto
à pelo menos uma unidade o 2.1 - Na hipótese acima, o ap área superior a 50%.	do pavimento imediatamente inferior, com com	5 50% da área em questão. Caso a utilização da referida área não seja coberta	
2.3 - No caso da utilização do (um metro e cinquenta centi	estas áreas, contidas no segmento h2, vinculada	s à unidade do pavimento imediatamente inferior, os painéis verticais externo	os, acima da laje, não poderão possuir altura superior à 1,50m
5- Os afastamentos laterais e churrasqueiras, gararagens.	e fundos definidos no quadro serão facultativos e de fundos dos lotes poderão ser ocupados cor mbado, obdecer a altura máxima do decreto de	n equipamentos destinados a serviço e lazer, desde que não possuam abertura	ı voltada para seu confrontante. Ex: área de serviço,
admitida a variação de até 5 8 - Considerar o zoneamento	% para menor, quando das medições locais. o para uso Institucional similar ao parâmetros d	metros) incluindo os passeios, o gabarito máximo será de 6m (seis metros), se comércio e serviço, da zona onde for edificado.	eja qual for a zona de uso que os logradouros se situem. Será
		er altura máxima de 50% do seguimento vertical do h máx projetado.	
11 - Uso UNI, MULTI, COMÉI Estadual número 44.820 de	RCIO/SERVIÇO, MISTO E INDÚSTRIAIS de Baixo I 02 de junho de 2014 ou legislação que venha su	utilização de área de acesso, estacionamento e áreas comuns, no uso MULTIFA mpacto Ambiental até a classe 2C (Porte pequeno e potencial baixo) de todos o ceder 1%, deverão ser dotadas cisterna no pavimento térreo de águas pluviais, para f	os grupos, exceto o grupo 11 (Metalúrgia) definidos no Decreto